



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Educação e Cultura Sociedade Simples – SOEC		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 94, de 26 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de junho de 2020, determinou o descredenciamento do Instituto de Educação e Ensino Superior de Samambaia – IESA, com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23709.000040/2019-06		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>705/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>12/11/2020</b>

## I – RELATÓRIO

Trata este processo de recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 94, de 26 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de junho de 2020, determinou o descredenciamento do Instituto de Educação e Ensino Superior de Samambaia – IESA, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

### Contextualização

Na Nota Técnica nº 246/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, o órgão avaliador do Ministério da Educação (MEC) analisa a manifestação da Instituição de Educação Superior (IES) que declarou a ausência de oferta efetiva de aulas e alunos vinculados a seus cursos superiores no Censo da Educação Superior nos anos de 2016 e 2017, conforme informações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) (processo SEI nº 1261560).

A supracitada Nota Técnica, pormenoriza todos os passos do processo em tela, incluindo as razões recursais exposta pela IES, e é reproduzida *ad litteram* abaixo:

[...]

**NOTA TÉCNICA Nº 246/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES**

**PROCESSO Nº 23709.000040/2019-06**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA (CÓD. 1951)**

*Análise de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) interposto pela IES contra da penalidade de descredenciamento. Sugestão de indeferimento.*

### **I- QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

**1. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA - IESA (cód. 1951), mantido pela SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES - SOEC (cód. 1285), CNPJ 03.736.680/0001-02, está sediado na QN 406, Área Especial 1, Samambaia Norte, Brasília - DF, CEP. 72318-567, e-**

*mail iesafaculdades@hotmail.com. A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.032, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2001, e descredenciada por medida de supervisão em 29 de junho de 2020, conforme determinação do Despacho SERES nº 94. O processo 200804511, referente ao primeiro recredenciamento da IES, não teve o Parecer do CNE homologado pelo Ministério da Educação.*

## **II– RELATÓRIO**

2. *A Instituição submetida à presente análise declarou a ausência de oferta efetiva de aulas e alunos vinculados a seus cursos de graduação no Censo da Educação Superior nos anos de 2017 e 2016, conforme informações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) (SEI nº 1261560).*

3. *A Diretoria de Supervisão da Educação Superior (DISUP/SERES/MEC) determinou a instauração de Processo Administrativo de Supervisão em fase de procedimento preparatório perante a Instituição, nos termos do Despacho Ordinatório nº 4, de 15 de janeiro de 2019, que acolheu a íntegra da Nota Técnica nº 1/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC. A Instituição foi devidamente notificada, por meio do Ofício-Circular nº 5/2019 – DISUP/SERES/MEC, para apresentar arrazoado tratando das matérias de fato e de direito pertinentes ao procedimento preparatório instaurado, mas não o fez.*

4. *Considerando a revelia administrativa, a Portaria SERES/MEC nº 121, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2019, com base na descrição da Nota Técnica nº 28/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determinou a tramitação do processo administrativo de supervisão e instaurou procedimento sancionador. Devidamente notificada, a Instituição apresentou sua defesa (SEI nº 1489167) em 25 de março de 2019.*

5. *Na sua manifestação, a Instituição alegou que, mesmo com oferta regular de processos seletivos, não foi atingido o número mínimo de alunos capaz de manter os cursos em funcionamento. Em resposta a solicitações subsequentes, a Instituição informou que (i) os editais de seus processos seletivos dos dois anos anteriores não foram publicados no Diário Oficial da União (SEI 1500779, em resposta ao Ofício nº 133/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC), e (ii) apresentou cópia desses editais solicitados (SEI 1552064, em resposta ao Ofício nº 224/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC).*

6. *Nessa ocasião, conforme o argumento apresentado pela IES e as considerações da Nota Técnica nº 173/2019-CGSE/DISUP/SERES/SERES, o entendimento foi de que o processo de supervisão deveria ser arquivado uma vez que a IES não se enquadraria na condição prevista no art. 60 do Decreto nº 9.235/2017 por ter apresentado editais de processos seletivos. Com base nesse entendimento, foi publicado o Despacho SERES nº 46/2019, em 30 de julho de 2019, o qual determinou o arquivamento do processo 23709.000040/2019-06 e a revogação das medidas cautelares impostas à IES pela Portaria SERES nº 121/2019. A IES foi notificada da publicação em 1º de agosto de 2019.*

7. *Ocorre que, em entedimento posterior, a DISUP/SERES, por meio do Ofício nº 238/2020-CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI 2027735), decidiu provocar a Consultoria Jurídica do Ministério da Educação sobre a validade dos editais de processos seletivos apresentados pela IES para justificar a ausência de aulas. Por meio do Parecer nº 00552/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI 2035586), a CONJUR concluiu que a Instituição deveria ser intimada para apresentar outras*

*documentações que pudessem comprovar a abertura de processo seletivo, como oportunidade de contraditório, “previamente à qualquer decisão acerca da anulação da decisão de arquivamento do processo de supervisão”.*

8. *Diante disso, a IES recebeu o Ofício nº 247/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI 2037088) para que apresentasse outras documentações que pudessem comprovar a abertura de processo seletivo. A Instituição, porém, não se manifestou, ou seja, não apresentou provas incontestas de que houve oferta efetiva de aulas com estudantes matriculados ou de que houve abertura de processo seletivo para admissão de estudantes.*

9. *Por meio do Despacho SERES nº 94, publicado no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2020, com base nas razões detalhadas na Nota Técnica nº 139/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, foi determinado o descredenciamento do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA - IESA (cód. 1951). A Instituição foi notificada da publicação pelo Ofício nº 480/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI 2126913) e agora recorre.*

### **III – ANÁLISE**

#### **III.I - DO RECURSO DA INSTITUIÇÃO**

10. *Na oportunidade para o exercício do contraditório no Procedimento Sancionador, em respeito ao rito previsto no Decreto nº 9.235/2017, a Instituição agora argumenta que “as declarações sobre ausência de oferta efetiva de aulas e alunos vinculados a seus cursos de graduação no Censo da Educação Superior nos anos de 2016 e 2017, conforme informações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) (SEI 1261560), não corresponde a realidade da instituição, a Faculdade IESA nos anos de 2016 e 2017 demonstrou em resposta ao Ofício nº 133/2019/CGSE/DISUP/SERES/MEC) apresentando cópia dos editais solicitados (SEI 1552064, em resposta ao Ofício nº 224/2019/CGSE/DISUP/SERES/MEC) que tivemos vestibular recorrente, montamos turmas e formamos alunos como demonstramos” (SEI 2174695, p. 4/64). Conforme o recurso, teria havido um equívoco entre a comunicação e a transferência de dados nas informações prestadas ao Censo. A Instituição acrescenta que, com o deferimento do recurso, com a possibilidade de um novo protocolo de compromisso e seu imediato credenciamento, seriam apresentados seu “novo sistema educacional, compras de novos computadores de todas as melhoras adquiridas no primeiro semestre de 2020, visando o conforto e qualidade de ensino dos nossos alunos”.*

11. *São apresentadas listas com nomes do que seriam candidatos em processos seletivos aos cursos da Instituição para o primeiro e o segundo semestres de 2016.*

12. *Solicita deferimento do recurso e o credenciamento institucional.*

#### **III.II - DA DECISÃO DA SERES**

13. *Estando claros e precisos os procedimentos adotados e as formalidades assumidas pela SERES/MEC em relação ao presente processo, da análise do recurso interposto compreende-se que, nesta fase reservada ao exercício do juízo de retratação por parte da SERES/MEC, não foi levantado fato novo que motivasse revisão da penalidade aplicada e entende-se, portanto, que o procedimento administrativo foi conduzido conforme a lei e o direito em todas as suas fases, assim como se ateu às determinações expostas conforme os arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 1996, 2º, 3º, e 10 da Lei nº 10.861, de 2004, e 56, 71, 73 e 75 do Decreto nº 9.235, de 2017. Neste sentido, recomenda-se o indeferimento à*

*reconsideração da penalidade aplicada pelo Despacho SERES nº 94, publicado em 29 de junho de 2020.*

#### **IV – CONCLUSÃO**

*14. Ante o exposto, essa Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica sugere que esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em atenção aos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 2004, 2º, 48, 50 e 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 56, 71, 73 e 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, determine perante o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA - IESA (cód. 1951), mantido pela SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES - SOEC (cód. 1285), CNPJ 03.736.680/0001-02:*

*(i) O indeferimento à reconsideração da penalidade aplicada pelo Despacho SERES nº 94, publicado em 29 de junho de 2020.*

*(ii) O encaminhamento do presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para análise do recurso interposto, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.*

*(iii) A notificação da decisão em meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.*

#### **Considerações do Relator**

Diante do exposto, não trazendo o Instituto de Educação e Ensino Superior de Samambaia – IESA nenhum fato novo que merecesse guarida, ou muito menos apontado algum erro de direito relativo ao processo em apreço, não tendo também, nas suas razões recursais, contraposto argumentos convincentes que contradissem as sólidas colocações e posicionamentos, legais e administrativos, emitidos na cuidadosa e abalizada análise da SERES, conforme restou patente na Nota Técnica nº 246/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, este relator entende que a decisão final do órgão de regulação do MEC deva ser integralmente acatada.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 94, de 26 de junho de 2020, que determinou o descredenciamento do Instituto de Educação e Ensino Superior de Samambaia – IESA, com sede na QN 406, Área Especial 1, Samambaia Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantido pela Sociedade de Educação e Cultura Sociedade Simples – SOEC, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017

Brasília (DF), 12 de novembro de 2020.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente